

Nota

Assunto: Projecto da lei eleitoral
para a Assembleia Constituinte

I-
Antes de se entrar numa apreciação do fundo da questão sempre notas que das quatro declarações de voto (em oito membros da Comissão) uma, a do dr. Almeida Ribeiro, não terá, talvez, significado de maior dado que uma das observações diz respeito a um ponto de sumeiras (local para afixação da nota gauda) e a outra concerne ao modo processual do voto dos emigrantes, o que, sendo embora relevante não tem o impacto duma divergência em questões de fundo como as constantes, na sua maioria, das outras declarações de voto.

Fundação Cuidar o Futuro

II-
Como nota de carácter jurídico, neste âmbito ao redor da segurança social faz-se notar que não existem "federações distritais das caixas de previdência" mas tão só "caixas distritais de previdência e abono de família

III- Como notas de carácter mais genérico:

Artigo 1º

1. Concordo com o não alargamento aos residentes no Ultramar mesmo que naturais da República, sobretudo por razões políticas dado que caso isso assumisse a grande massa dos votos do ultramar se concentraria em agrupamentos de extrema-direita o que levaria a mais um obstáculo ao processo de democratização.
2. Contudo a alargar-se aos residentes no Ultramar esse que deveria ser feito em paralelo com o defido para o voto dos emigrantes. (na presente hipótese v.g. França; manutenção de certo tipo de laços com o continente ou ilhas adjacentes e voto pessoal).

Artigo 2º

1. A alternativa para o artigo 4º, evitando o caráter de condenação legalizada, que deu origem ao des Barboza de Melo, Galvão Teles e Jorge de Andrade, levando-os a propor outra solução (embora todos concordassem com o fundo de justiça, uma medida deste tipo, fundamentada, nomeadamente como se faz no preâmbulo, seria poder em relação a todas as pessoas incluídas nas categorias previstas, a uma apreciação contraditória, embora admistral, de sua conduta, baseado-se a solução em critérios de ordem moral e política.
O ideal que seria que essa apreciação tivesse caráter jurisdicional não se poderia por certo realizar devido a estas razões de tempo.

Artigo 5º

Parece ter razão de ser, não se descontinua e embora porque razão se terá fixado a prazo de cinco anos e não se terá tomado como marco o ano de início (seria de contenda com as estatísticas na posse da Secularia de Estado da Guiné).
Da explosão emigratória que seria provavelmente o de 1961.

A razão da escolha deste ano reside para além em dois fatores:

- 1) razões subjacentes de emigração mais ou menos uniformes
- 2) consciencialização do país a partir dessa data relativamente ao fenómeno.

Artigo 8º

Pessoalmente não creio que este artigo consiga a melhor solução sobretudo na parte que refere como causa de inelegibilidade os cargos de governadores locais, Presidentes e Vice-Presidentes das Camaradas, sabido como é que, no momento, cada Partido procura escolher de entre os seus membros mais representativos alguém para exercerem estas funções.

sendo assim há uma alternativa:

- a) ou os partidos escolhem pessoas de segunda linha para exercer os cargos em questão, reservando as melhores para candidatar a deputados e se corre o risco do prestígio não ser suficiente para congregar votos
- b) ou não o fazem e os candidatos a deputados têm de ser pessoas de menos prestígio.

A vida local do país, não parece ser suficientemente técnica em termos humanos que possa suportar a dicotomia.
Em sentido semelhante o voto de vencido do dr. Barbosa de Rebelo.

IV - Quanto à publicidade a dar aos Títulos I e II

Em opinião, juramento pessoal, veio que, considerando o domínio dos órgãos de reforma e a capacidade de mobilização de pessoas, as forças profissionais teriam tudo a ganhar com uma discussão pública destes dois temas vinculando à opinião popular a decisão a tomar sobre alguns pontos nomeadamente os constantes dos artigos 1º (capacidade eleitoral activa), 4º (Indignidades civicas), 5º (voto dos portugueses residentes fora do território eleitoral), 11º (incompatibilidade de interesses), pelo Conselho de Ministros e, sobretudo, pelo Conselho de Estado.

De qualquer modo uma consulta pública, para apresentar um mínimo de resultados, pressupõe uma organização de recolha de opiniões e sugestões que, no caso presente, poderia aliás funcionar sob a égide da comissão escolhida para elaborar o projecto de lei eleitoral.

A difusão dos textos poderia fazer-se a dois níveis (alternativos ou cumulativos)

a) a nível jurídico e judicial

b) a nível da população em geral.

A seguir - se a hipótese b), e dada a carencia de tempo, o unico meio seria a difusão através da Imprensa, usando a de tipo regular